



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 10/12/2025
Presidente: Senador Marcelo Castro

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PL 2294/2024 Ementa: Altera a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina e dá outras providências, para instituir o Exame Nacional de Proficiência em Medicina. Autoria: Senador Astronauta Marcos Pontes [tramitação]	Senador Dr. Hiran	Pela aprovação do Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	O PL visa a acrescentar dois novos artigos à Lei 3.268/1957: os artigos 17-A e 17-B. O art. 17-A exige a aprovação do médico no Exame Nacional de Proficiência em Medicina como condição para registro nos Conselhos Regionais de Medicina (CRM). Além disso, estabelece que as provas serão oferecidas, no mínimo, duas vezes ao ano, em todos os estados e no Distrito Federal, e que avaliarão competências profissionais e éticas, conhecimentos teóricos e habilidades clínicas, com base nos padrões mínimos exigidos para o exercício da profissão. O art. 17-B atribui ao Conselho Federal de Medicina (CFM) a regulamentação e a coordenação nacional do exame, enquanto os CRMs serão responsáveis pela aplicação das provas em suas respectivas jurisdições. Determina que os resultados sejam comunicados aos Ministérios da Educação e da Saúde pelo CFM, sendo vedada a divulgação nominal das avaliações individuais, salvo ao próprio participante interessado. O PL ainda prevê a dispensa do exame aos médicos já inscritos em CRM e aos estudantes de medicina que ingressaram no curso antes da vigência da lei a ser aprovada. Na CE, o PL foi aprovado com a Emenda nº 2, na forma da Subemenda nº 1. O texto confere ao Exame Nacional de Proficiência em Medicina efeito equivalente à aprovação nas duas etapas do Revalida. Dispõe ainda que aprovação no exame de proficiência será requisito necessário para a inscrição no Conselho Regional de Medicina. O relator na CAS é favorável à matéria nos termos de emenda substitutiva que apresenta. Além de incorporar a Emenda nº 2–CE, na forma da Subemenda nº 1–CE, propõe que o Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica (ENAMED), atualmente um desdobramento infralegal do Enad, seja incluído na Lei, como

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)
Data da reunião: 10/12/2025

2

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				instrumento curricular obrigatório. Ademais, propõe a inclusão dos resultados dos exames de desempenho – tanto do Enamed quanto do Exame Nacional de Proficiência em Medicina, renomeado como PROFIMED – entre os critérios de qualidade previstos na Lei 12.871/2013, aplicáveis à autorização e à renovação de funcionamento dos cursos de medicina. Resultados insatisfatórios nesses exames poderão acionar as medidas de supervisão e acompanhamento previstas na Lei 10.861/2004, e, nos casos de reiterado mau desempenho, a aplicação das penalidades constantes do mesmo dispositivo legal. Estabelece ainda a criação da Inscrição de Egresso em Medicina (IEM) junto aos Conselhos Regionais de Medicina, para que os egressos que ainda não tiverem alcançado aprovação no exame de proficiência sejam autorizados a realizar atividades de natureza acadêmica, científica ou administrativa, vedadas aquelas de caráter assistencial ou privativas de médico. Por fim, propõe a definição de metas progressivas de expansão das vagas de residência médica, planejadas conjuntamente pelos Ministérios da Saúde e da Educação; a inclusão, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), da previsão expressa de que a autorização e a oferta de cursos de Medicina constituem competência da União; e a criação de uma comissão de apoio e acompanhamento, de caráter consultivo, para assegurar a participação do MEC e do Ministério da Saúde no processo de aperfeiçoamento do exame. 1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Educação e Cultura, com parecer favorável ao Projeto. 2- Em 27/08/2025, 03/09/2025 e 17/09/2025, foram realizadas audiências públicas para instrução da matéria. 3- Em 26/11/2025, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais. 4- Nos termos do art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar.
2	PL 3900/2020 Ementa: Altera a Lei nº 1.074, de 24 de março de 1950, que cria a Ordem do Mérito Médico, a fim de ampliar a outras categorias profissionais de saúde a elegibilidade à homenagem. Autoria: Senador Alessandro Vieira [tramitação] Terminativo	Senadora Zenaide Maia	Pela aprovação do Projeto.	O projeto propõe alteração na Lei 1.074/1950, que cria a Ordem do Mérito Médico, para ampliar seu escopo e possibilitar que outras categorias profissionais de saúde recebam o prêmio.
3	PL 336/2024 Ementa: Institui diretrizes básicas para a melhoria da saúde das pessoas com dor crônica e o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Dor Crônica.	Senador Flávio Arns	Favorável ao Projeto.	O projeto pretende garantir que a pessoa com dor crônica tenha atendimento integral no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme regulamento. Ademais, visa a instituir o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Dor Crônica, quando o poder público deverá veicular campanha referente ao tema, a ser representado pela cor verde.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)
Data da reunião: 10/12/2025

3

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo			
4	PL 3315/2021 Ementa: Institui o Dia Nacional da Lei Seca. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Terminativo	Senadora Jussara Lima	Pela aprovação do Projeto.	O projeto pretende instituir o Dia Nacional da Lei Seca, a ser celebrado anualmente no dia 19 de junho.
5	PL 597/2024 Ementa: Altera a Lei nº 8.080, de 19 de outubro de 1990, para instituir abordagem relativa ao luto perinatal no âmbito do Sistema Único de Saúde. Autoria: Senadora Augusta Brito [tramitação] Terminativo	Senadora Jussara Lima	Pela recomendação de declaração de prejudicialidade do Projeto.	O projeto altera o art. 19-J da Lei 8.080/1990, para dispor sobre abordagem relativa ao luto perinatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). O texto determina que, em caso de óbito de recém-nascido ou de feto a partir de 22 semanas, o SUS deve dar apoio psicológico à mulher e à sua família, realizar exames para avaliar a causa do óbito, prestar assistência nos procedimentos legais relativos ao óbito, disponibilizar espaço separado de outras parturientes e de recém-nascidos, e dar seguimento após a alta hospitalar. A alteração legislativa está prevista para entrar em vigor na data de sua publicação. Na CDH foi apresentado substitutivo que, além de promover ajustes relativos à técnica legislativa, omite a idade gestacional igual ou superior a 22 semanas. Com relação ao inciso II do § 6º que a proposição acrescenta ao art. 19-J, ressalva que a "realização de exames para avaliação da causa do óbito" já é dever do médico, que deve atestar a causa do óbito decorrente de causas naturais ou, em caso de morte suspeita ou causada por fatores externos, encaminhar o cadáver ao Instituto Médico Legal, conforme prevê a Resolução 1.779/2005, do Conselho Federal de Medicina. Tomando como referência a finalidade descrita na justificação da proposição, sugere alterar a redação desse inciso para "oferecer à mulher informações sobre a causa do óbito, especialmente com relação a fatores que possam inspirar cuidados em futuras gestações". Com relação ao inciso III do § 6º, ressalva que não compete às unidades de saúde oferecer ampla "assistência nos procedimentos legais relativos ao óbito". Essa redação pode sugerir representação judicial, que não tem pertinência com o SUS, ou atuação junto a cartórios de registro civil. Assim, a redação é alterada para "medidas para simplificar o registro do óbito". Por fim, a cláusula de vigência é distendida para trinta dias, para que as unidades de saúde possam organizar os serviços e procedimentos necessários ao cumprimento das alterações contidas na proposição, o que presumivelmente não seria exequível com a vigência imediata. A relatora vota pela prejudicialidade do projeto, em razão da promulgação da Lei 15.139/2025, que institui a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental e altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), para dispor sobre o registro de criança nascida morta. As medidas dessa lei incluem: a) oferta de apoio psicológico à mulher e à sua família; b)

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)
Data da reunião: 10/12/2025

4

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				realização de exames voltados à investigação da causa do óbito; c) assistência relativa aos trâmites legais; d) disponibilização de espaço físico separado das demais parturientes, garantindo maior privacidade e acolhimento; e e) acompanhamento contínuo no período pós-alta, especialmente no que se refere ao suporte emocional. 1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao Projeto. 2- A votação da matéria será realizada pelo processo simbólico, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 5, de 2015.
6	PL 4926/2023 Ementa: Acrescenta o art. 26-A à Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para isentar as pessoas idosas do pagamento de contribuições aos Conselhos e demais entidades de fiscalização profissional. Autoria: Senador Zequinha Marinho [tramitação] Não Terminativo	Senador Astronauta Marcos Pontes	Favorável ao Projeto.	O PL tem por objetivo alterar o Estatuto da Pessoa Idosa para isentar as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos do pagamento de contribuições aos Conselhos e demais entidades de fiscalização profissional, desde que tenham 20 anos de exercício profissional. Ademais, ressalva que a isenção prevista não acarretará perda de direitos aos seus beneficiários. Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.
7	PLS 277/2016 Ementa: Altera o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para fixar em cinquenta empregados o limite mínimo para as empresas preencherem seus cargos com pessoas com deficiência e com beneficiários reabilitados da Previdência Social, na proporção que especifica. Autoria: Senador Romário [tramitação] Terminativo	Senadora Mara Gabrilli	Pela aprovação do Projeto, nos termos da Emenda nº 1-CDH (substitutivo), e de uma subemenda que apresenta.	O PLS dispõe que, em empresas que tenham entre 50 e 99 empregados, ao menos um terá de ser pessoa com deficiência ou reabilitada. O dispositivo ainda prevê prazo para o início da fiscalização da referida cota. Na CDH, a matéria foi aprovada na forma de substitutivo, apenas com reparos de técnica legislativa. A relatora é favorável à proposição na forma da Emenda nº 1-CDH, e apresenta subemenda para reduzir de 3 para 1 ano o prazo para entrada em vigência da norma após sua publicação. 1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao Projeto. 2- Nos termos do art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar.

Item	Identificação da matéria
8	REQ 106/2025 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 93/2025 - CAS, com o objetivo de instruir o PL 4413/2021, que “altera a Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, para aumentar a representatividade dos Estados e do Distrito Federal no Conselho Federal de Enfermagem e nos Conselhos Regionais de Enfermagem” sejam incluídos os convidados que especifica. Autoria: Senador Jayme Campos

Item	Identificação da matéria
9	REQ 110/2025 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 81/2024, seja incluída a convidada que especifica. Autoria: Senadora Mara Gabrilli

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.
Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.